

LEI Nº 683/94

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A CODEMAT, À CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município-FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975 regulamentada pelos Decretos nº 456/76 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de Novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Cruzeiros reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ART 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na Ciclo-via com Passarela, do Centro à Aldeia Velha, com ext de 2,2km em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

ART 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DOS GUIMARAES

Art 4º- As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art 5º- Fica o Prefeito do Município autorizado à:

1)- Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2)- Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortização, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada:

3)- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a construção da Ciclo-via, que se refere o art 2º desta Lei:

4)- Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação não revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 27 de Junho de 1.994.


PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal